



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	22 / 1 / 99	
D.O.U.	25 / 4 / 99	Seção 1 P. 3
ATO:		
D.O.U.	1 / 1 /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Tecnologia em Irrigação de Solo da Associação Educacional de Aracaju		UF SE
ASSUNTO: Recurso ao CNE quanto ao Parecer 309/97 - pedido de autorização de curso novo		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23033.000859/97-61		
PARECER Nº: CP-17/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CP	APROVADO EM: 02.12.97

17/97

I - Relatório

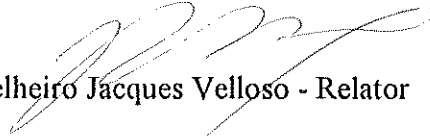
Trata o presente processo de recurso impetrado junto ao Conselho Nacional de Educação pela Associação Educacional de Aracaju. Em 7 de maio do corrente ano foi julgado o pedido de criação de curso novo de Tecnologia em Irrigação de Solo, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia em Irrigação do Solo, da referida Associação, sem Aracaju - Sergipe. O Parecer CES nº 309/97, do Cons. Éfrem Maranhão, acolhendo o relatório da SESu negou o pleito. O projeto havia obtido conceito "D" no relatório da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias, em virtude de diversas deficiências observadas. Destaque-se, neste relatório, que no entender da Comissão "o projeto acadêmico é falho, não atendendo às reais necessidades ... (da) formação de um tecnólogo" e que "o corpo docente não tem formação nem experiência para desenvolver a parte profissionalizante do curso".

Segundo informa novo relatório da Comissão, relativo ao presente recurso, este não acrescentou ao processo informação adicional relevante. O novo relatório, além de referir-se às deficiências anteriormente mencionadas, destaca ainda que "a grade curricular apresenta disciplinas com conteúdos programáticos repetidos".

II - Voto

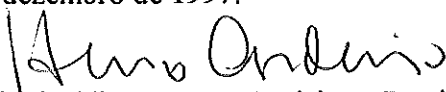
Tendo em vista o exposto, meu voto é contrário ao deferimento do recurso impetrado pela Associação Educacional de Aracaju, devendo ser mantida a conclusão do Parecer CES nº 309/97.

Brasília, 02 de dezembro de 1997


Conselheiro Jacques Velloso - Relator

III – Decisão do Pleno

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, de dezembro de 1997.


Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente

MEC- SESu/ COESP

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CECA

PROCESSO - Nº 23033.000859/97-61

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ARACAJU

Endereço: Rua Itabaininha, 171 Centro- Aracaju - SE

Mantida: Faculdade de Tecnologia em Irrigação de Solo

Município/Estado: Aracaju - SE

Assunto: Recurso junto ao CNE, referente Proc. nº 23032000630/96-09

PARECER: 3.810/97 - DE PES/SESu

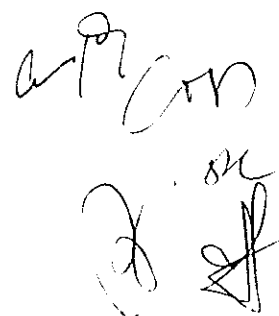
1 - HISTÓRICO -

O presente processo, trata-se de recurso interposto pela Interessada, ao Parecer nº 309/97 do CNE., que foi contrário à autorização para criação do curso de Tecnologia em Irrigação do Solo. O referido parecer, acolheu o parecer da SESu/MEC, que foi emitido pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias.

2 - ANÁLISE DO PROCESSO

O atual processo, que se caracteriza como um recurso da deliberação do CNE, trata-se na realidade de uma reapresentação do projeto inicial, sem acréscimo de nenhum fato novo, que justificasse novo posicionamento da Comissão de Especialistas de Ensino, que mantém o seu parecer anterior. Acresça-se ao parecer anterior que destacava, **“que o projeto acadêmico é falho, não atendendo as reais necessidades para uma formação de um tecnólogo; que o corpo docente não tem formação e nem experiência para desenvolver a parte profissionalizante do curso”**. os seguintes destaques:

- a grade curricular apresenta disciplinas com conteúdos programáticos repetidos, e deixando de contemplar aspectos importantes como Manejo da Irrigação e ou Drenagem, Agricultura Irrigada, Manejo de Solos Salinos, etc, que são pontos importantes no contexto regional.
- na justificativa do curso, menciona-se a não existência de curso similar no país, fato que não causa estranheza e nem espécie, pois se trata de atribuição e competência de pelo menos duas categorias de profissionais ligados à área de Ciências Agrárias, que são o Engenheiro Agrônomo e o Engenheiro Agrícola.
- embora se faça menção de que o Estado de Sergipe tem uma agricultura expressiva e com alta demanda de assistência técnica especializada, não são apresentados dados concretos e sim. alusões genéricas.

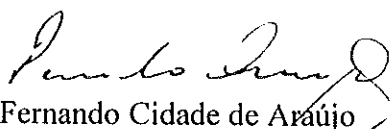


3 - PARECER

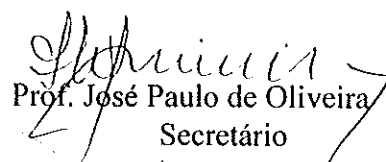
Face ao exposto, a Comissão de Especialistas mantém seu parecer anterior, atribuindo o mesmo conceito **D**, que resulta em Parecer Desfavorável à autorização de implantação do curso.

Brasília, 28 de agosto de 1997

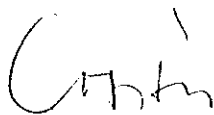
Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Agrárias
Portaria SESu/MEC - 239/95 de 20/07/95



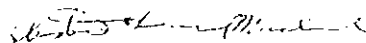
Prof Paulo Fernando Cidade de Araújo
Presidente



Prof. José Paulo de Oliveira
Secretário



Prof. Antônio Marciano da Silva
Membro



Prof. Sebastião do Amaral Machado
Membro



Prof. Vicente Borelli
Membro